



DECRETO Nº 1.708 DE 13 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 669 de 30 de dezembro de 2002 que instituiu o Programa Bolsa Atleta.

PUBLICADO

Em 21/07/2017

N. des. loop 1563 P.05

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 669 de 30 de dezembro de 2002, que instituiu o Programa Bolsa Atleta, especialmente na adequação dos valores a serem concedidos aos beneficiários do Programa;

DECRETA

Art. 1º O Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei nº 669, de 30 de dezembro de 2001, para o fim de incentivar a prática de esportes de competição por atletas que queiram representar o Município de Saquarema, será implementado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com base nas dotações orçamentárias específicas consignadas para a respectiva Secretaria.

Art. 2º Constituem requisitos para a concessão e manutenção da Bolsa Atleta:

- I- ser atleta amador;
- II- estar o atleta vinculado a uma entidade que represente a sua modalidade esportiva;
- III- apresentar rendimento de destaque;
- IV- ter residência fixa no Município de Saquarema há mais de doze meses;
- V- estar em plena atividade esportiva;

Art. 3º O atleta que se enquadrar nas condições que trata o artigo 2º poderá se habilitar a receber uma bolsa mensal, no valor de que trata o Anexo I deste Decreto, visando a sua melhor preparação para as competições, conforme as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 4º Para a obtenção da bolsa, o atleta deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia de documento de identidade e CPF;



II – comprovante de residência, através de documento expedido por órgão público da administração direta, indireta ou concessionárias de serviços públicos, ou documento idôneo equivalente;

III – declaração de filiação ou vinculação a entidade que represente a modalidade esportiva;

IV – documentos que comprovem plena atividade com rendimento de destaque na modalidade no mesmo ano ou, no máximo, até o ano imediatamente anterior ao do pedido;

Art. 5º Deferido o pedido, o atleta passará a receber o benefício tão logo sejam realizados os trâmites de ordem orçamentária.

Art. 6º O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, ou por comprovada utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício.

Art. 7º Ao final de cada exercício financeiro anual, o beneficiário da bolsa deverá apresentar prestação de contas das atividades realizadas naquele ano, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, juntamente com eventual pedido de renovação anual do benefício, que deverá observar os requisitos necessários à sua concessão.

§ 1º A prestação de contas deverá indicar os eventos esportivos dos quais o atleta tenha participado ou esteja participando, bem como conter declaração própria, ou do responsável, caso o atleta seja menor de 18 anos, de que os recursos foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

§ 3º Terá preferência para recebimento da bolsa o atleta que apresentar melhor desempenho esportivo ou melhor ranqueamento na sua modalidade.

Art. 8º O atleta beneficiário ou não da bolsa poderá ter custeadas locomoção e estadia no local da competição, desde que comprove sua inscrição no evento, o custo da locomoção e da estadia, e se enquadre nos requisitos exigidos no art. 4º deste Decreto, conforme as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.



Parágrafo único. O atleta deverá comprovar a sua participação efetiva na competição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do evento, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, com os acréscimos legais.

Art. 9º O atleta beneficiário deste Decreto deverá promover o nome do Município de Saquarema, sempre que possível, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 10 O valor a ser concedido pelo Poder Público poderá ser total ou parcial, considerando-se as suas disponibilidades financeiro-orçamentárias e as características da atividade esportiva do atleta, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.267 de 05 de abril de 2013.

Saquarema, 13 de julho de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



ANEXO I

NÍVEL DE COMPETIÇÃO	VALOR DA BOLSA
Municipal	Até R\$ 300,00
Estadual	Até R\$ 500,00
Nacional e Internacional	Até 1 (um) salário mínimo

CR